Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2762 (4493900), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.216000/2024-45, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALOÁ/PE, CNPJ 35.441.500/0001-43, para representação da categoria profissional dos (as) trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Saloá, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2780 (SEI 4523075), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.208890/2024-11, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Sul do Estado de Mato Grosso - SIRACS/SUL - MT, CNPJ 05.560.018/0001-61, para representação da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro no Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2724 (4431463), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.260762/2024-81, de interesse do Sindicato Patronal de Saúde Estética do Paraná - SINPEPR, CNPJ 54.502.420/0001-03, tendo em vista a insuficiência ou irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada e a não constatação de que o subscritor do edital e membros da diretoria pertencem à categoria e à base territorial requerida, nos termos do art. 22, incisos II, III e VI, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2754 (4485289), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.215821/2024-64, de interesse do STR DE STA QUITERIA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Quitéria, CNPJ 07.490.659/0001-12, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2757 (SEI 4488934), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.215510/2024-03, de interesse do STR - TR, CNPJ 07.568.140/0001-00, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro no art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2755 (SEI4486610), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.210087/2024-47, de interesse do sIndicato dos Trabalhadores e Empregados em Concreteiras e Empresas de Bombeamento e Locação de Bombas no Estado de São Paulo - SINDECONBESP, CNPJ 15.112.166/0001-77, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro no art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2758 (SEI nº 4489098), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19980.274422/2024-37, de interesse do SINFUF - TO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia - Tocantins, CNPJ 07.753.290/0001-93, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2756 (4487503), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.272222/2024-40, de interesse do Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação do Município de Matões do Norte, CNPJ 30.050.213/0001-99, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passíveis de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2791 (SEI 4535824), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.208255/2024-34, de interesse do SIEC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, CNPJ 02.460.637/0001-96, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2771 (SEI 4504873), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.210516/2024-86, de interesse do Sindicato dos Contabilistas de Rio Verde - Sindicato dos Contabilistas de Rio Verde, CNPJ 02.437.226/0001-80, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; e a irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro no art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2786 (SEI 4530137), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.269011/2024-20, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Breu Branco - SISMUB, CNPJ 09.521.515/0001-01, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT e a insuficiência e irregularidade de documentação, com fulcro no art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do Ministério dos Transportes, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 12.122, de 30 de julho de 2024, e no art. 4º da Portaria nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021865/2024-63, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito do Ministério dos Transportes, com a finalidade de enfrentar todas as formas de violência no ambiente de trabalho, promovendo a prevenção, o acolhimento, o tratamento de denúncias e a avaliação contínua, conforme diretrizes do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação.

Art. 2º O Plano Setorial, constante do Anexo desta Portaria, será implementado observando os seguintes eixos:

I - prevenção: realização de ações educativas, formativas e de promoção da saúde;

II - acolhimento: organização e fortalecimento da Rede de Acolhimento para escuta ativa e apoio às pessoas afetadas;

III - tratamento de denúncias: estabelecimento de procedimentos que assegurem sigilo, celeridade e proteção contra revitimização;

IV - monitoramento e avaliação: uso de indicadores e relatórios para medir o impacto e propor melhorias contínuas; e

V - governança: estruturação de instâncias de supervisão e articulação intersetorial, garantindo a integração das ações e a prestação de contas.

Parágrafo único. O Plano Setorial poderá ser revisado pela Rede de Acolhimento e submetido à aprovação por ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes.

Art. 3º São diretrizes do Plano Setorial, em consonância com o Decreto nº 12.122/2024:

I - universalidade, com inclusão de todas as pessoas envolvidas nas relações de trabalho;

II - transversalidade, integrando as ações entre unidades administrativas e temáticas;

III - confidencialidade, assegurando a proteção de dados e informações pessoais; e

IV - resolução célere e eficaz, priorizando a integridade física e emocional das pessoas envolvidas.

Art. 4º As ações previstas no Plano Setorial serão incorporadas aos instrumentos estratégicos do órgão, como determina a Portaria MGI nº 6.719/2024, de 13 de setembro de 2024, quais sejam:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP; e

II - Plano de Integridade.

Art. 5º Fica instituída a Rede de Acolhimento do Ministério dos Transportes, nos termos Portaria MGI nº 6.719/2024, composta por representantes da (o):

I - Ouvidoria, que a coordenará;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Assessoria de Participação Social e Diversidade;

V - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - Corregedoria; e

VII - Comissão de Ética.

Art. 6º A Rede de Acolhimento terá por finalidade:

I - prestar esclarecimentos e informações sobre o tema;

II - acolher pessoas afetadas por assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;

III - buscar soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e de discriminação no trabalho;

IV - orientar a pessoa para atendimento especializado, quando for o caso; e

V - gerir o Plano Setorial.

Art. 7º A Rede de Acolhimento reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que convocado pelo coordenador, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência mínima de convocação de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta de seus integrantes, já o quórum de aprovação de deliberações será de maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Rede, por decisão do coordenador, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica dos seus integrantes.

Art. 8º Havendo necessidade de intervenção imediata no ambiente de trabalho, em razão do relato da vítima e das provas ou evidências apresentadas, a Rede de Acolhimento poderá ser convocada, por qualquer dos seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre a adoção de medidas cautelares administrativas diversas das correcionais, cujas conclusões deverão ser registradas em ata.

§ 1º No caso de denúncia em face de algum dos membros da Rede de Acolhimento, as reuniões ocorrerão sem a presença do referido agente público.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento legal de quaisquer dos titulares citados neste artigo, as deliberações serão realizadas com a participação de seus substitutos legais.

Art. 9º São exemplos de medidas cautelares que não constituem penalidade:
I - alteração de lotação do denunciado ou da vítima;
II - alteração da localização física do denunciado ou da vítima, mantendo-o(a) vinculado(a) à Unidade Administrativa de origem; e
III - comunicação, pelo Gestor do Contrato, à empresa contratada sobre a denúncia recebida, com a recomendação de adoção de medidas cabíveis, inclusive a avaliação de proteção provisória contra rescisão sem justa causa.
Parágrafo único. As medidas cautelares poderão ser alteradas ou revogadas, de ofício ou a pedido dos interessados, mediante nova deliberação da Rede de Acolhimento.
Art. 10. Caso o fato noticiado indique a possibilidade de resolução por meio de técnicas de mediação de conflitos, incluindo as abordagens de práticas restaurativas, será facultado endereçamento do caso específico à Rede de Acolhimento.
Art. 11. As empresas que prestam serviço ao Ministério dos Transportes, no que couber, deverão observar as diretrizes estabelecidas por esse Plano Setorial e pelo Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Portaria MGI nº 6.719, de 2024).
Parágrafo único. Os editais de licitação e os contratos firmados deverão conter cláusulas em que as empresas contratadas assumam compromisso com o desenvolvimento de políticas de enfrentamento ao assédio e à discriminação.
Art. 12. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, por meio do Plano de Integridade, supervisionar a implementação e o cumprimento das ações e diretrizes previstas nesta Portaria.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ANEXO

Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério dos Transportes

EIXO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADORES
Prevenção	Implementar treinamentos obrigatórios sobre assédio e discriminação	Oferecer capacitações presenciais e online para todos os servidores, abordando conceitos e prevenção de assédio.	COGEP/SPOA	Contínuo	Percentual de servidores capacitados
	Realizar campanhas semestrais de sensibilização	Desenvolver materiais educativos e realizar eventos que promovam o combate ao assédio e à discriminação.	COGEP/SPOA	Semestral	Quantidade de campanhas realizadas e público atingido
	Divulgar canais de denúncia e boas práticas	Ampliar a visibilidade dos canais de denúncia e compartilhar casos de sucesso na criação de ambientes inclusivos.	Ouvidoria	Mensal	Alcance das mensagens e aumento na utilização dos canais.
Acolhimento	Criar e equipar salas de escuta ativa com privacidade e acessibilidade	Estabelecer espaços físicos adequados para acolher denúncias e fornecer suporte em ambiente seguro.	Ouvidoria	6 meses	Número de atendimentos realizados
	Padronizar protocolos para registrar e acompanhar casos	Elaborar um fluxo único para acolhimento, registro e acompanhamento de denúncias, garantindo consistência e clareza.	Rede de Acolhimento	3 meses	Percentual de casos registrados com protocolo
	Indicar profissionais especializados para apoio psicológico às vítimas	Realizar a indicação de profissionais especializados para vítimas e testemunhas de assédio e discriminação.	Ouvidoria	Imediato	Número de atendimentos psicológicos
Tratamento de Denúncias	Simplificar o fluxo de denúncias	Reduzir etapas e tempo no registro e investigação de denúncias, sem comprometer a qualidade do processo.	Corregedoria	6 meses	Tempo médio para resolução de casos
	Monitorar e coibir retaliações	Acompanhar possíveis retaliações e aplicar medidas corretivas rígidas para proteger as pessoas denunciantes.	Ouvidoria e Corregedoria	Contínuo	Número de denúncias de retaliação e medidas adotadas
	Garantir sigilo e proteção às vítimas	Assegurar que informações das vítimas sejam protegidas durante todas as etapas do processo.	Rede de Acolhimento	Contínuo	Percentual de denúncias tratadas com sigilo
	Acompanhar o trâmite da denúncia contra terceirizado até a adoção da medida adequada.	Assegurar o cumprimento do § 2º, do art. 3º do Decreto nº 12.122/2024, que atribui à administração pública o dever de acompanhar contra terceirizado, junto à empresa contratante.	COGRL	Contínuo	Número de denúncias contra terceirizados e medidas adotadas
Monitoramento e Avaliação	Realizar supervisão periódica sobre a implementação do plano	Avaliar a conformidade e a eficácia das ações implementadas, com recomendações para ajustes e melhorias.	AECI	Anual	Relatório emitido e medidas corretivas implementadas
Governança	Promover reuniões trimestrais com representantes das áreas	Realizar encontros periódicos para alinhar estratégias e garantir a integração das ações setoriais.	Rede de Acolhimento	Trimestral	Quantidade de reuniões realizadas e propostas aprovadas

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XVIII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.047669/2023-05, decide:
Art. 1º Retificar, mediante complementação, a Declaração de Utilidade Pública já efetivada por intermédio da Decisão SUFER nº 83, de 30 de maio de 2023, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, adicionando à referida Decisão as coordenadas planas descritas no Anexo a esta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública de 1 (uma) área destinada à implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, no trecho Missão Velha/CE - Porto do Pecém/CE - MVP, mais especificamente no lote MVP 09, entre o km 429+817 e o km 429+938, na malha concedida à Transnordestina Logística S.A. - TLSA.
Art. 2º Fica a Transnordestina Logística S.A. - TLSA autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.
Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. - TLSA fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.
Art. 4º Fica complementado o anexo da Decisão SUFER nº 83, de 30 de maio de 2023.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

ÁREA COMPLEMENTAR DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA - LOTE MVP 09, NO TRECHO MISSÃO VELHA/CE - PORTO DO PECÉM/CE - KM 429+817 A 429+938

TABELA DE PONTOS - ÁREA COMPLEMENTAR 1 - LOTE MVP 09DATUM - SIRGAS 2000 - UTM 24S		
VÉRTICES	LESTE (X)	NORTE (Y)
1	531771,5774	9526590,6044
2	531817,4647	9526576,5933
3	531863,3521	9526562,5822
4	531856,6795	9526556,9175
5	531849,0168	9526550,4922
6	531841,3127	9526544,1169
7	531833,5673	9526537,7917
8	531825,7809	9526531,5169
9	531817,9540	9526525,2928
10	531810,0869	9526519,1196
11	531802,1798	9526512,9977
12	531794,2332	9526506,9273
13	531786,2473	9526500,9086
14	531778,2224	9526494,9418
15	531770,1590	9526489,0273
16	531762,0574	9526483,1653
17	531753,9179	9526477,3560
18	531745,7408	9526471,5997
19	531737,5265	9526465,8966
20	531729,2754	9526460,2470
21	531720,9878	9526454,6510
22	531712,6639	9526449,1090
23	531704,3043	9526443,6212
24	531695,9092	9526438,1878
25	531687,4791	9526432,8089
26	531679,0141	9526427,4850
27	531670,5148	9526422,2161
28	531661,9814	9526417,0025
29	531653,4144	9526411,8445
30	531644,8141	9526406,7422
31	531636,1808	9526401,6958
32	531627,5149	9526396,7056
33	531618,8168	9526391,7718
34	531610,0868	9526386,8945
35	531601,3254	9526382,0741
36	531592,5328	9526377,3106
37	531583,7095	9526372,6044
38	531574,8558	9526367,9555
39	531565,9721	9526363,3642
40	531557,0588	9526358,8307
41	531548,1163	9526354,3552
42	531539,1448	9526349,9378
43	531530,1449	9526345,5788
44	531521,1169	9526341,2783
45	531512,0611	9526337,0366
46	531502,9780	9526332,8537
47	531493,8679	9526328,7299
48	531484,7312	9526324,6653
49	531475,5683	9526320,6602
50	531466,3796	9526316,7146
51	531457,1655	9526312,8288
52	531447,9263	9526309,0029
53	531438,6625	9526305,2370
54	531429,3745	9526301,5314
55	531420,0625	9526297,8862
56	531410,7271	9526294,3016
57	531401,3686	9526290,7776
58	531391,9875	9526287,3145
59	531382,5840	9526283,9123
60	531373,1586	9526280,5713
61	531363,7118	9526277,2916
62	531354,2438	9526274,0733
63	531344,7552	9526270,9165
64	531335,2462	9526267,8214
65	531325,7174	9526264,7881
66	531316,1691	9526261,8168
67	531306,6016	9526258,9075
68	531297,0155	9526256,0604
69	531287,4111	9526253,2756
70	531277,7888	9526250,5532